

56

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Estado da Bahia

LEINº 558/2000

Altera a Lei 554/2000, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha, dando-lhe nova redação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação dos subsídios dos Vereadores do município de Serrinha, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será fixado em R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais).

Art. 3º - O Presidente da Câmara em razão das funções inerentes ao cargo que ocupa, perceberá 20% (vinte por cento) a mais que os demais Vereadores.

Art. 4º - O subsídio de cada Vereador não poderá ultrapassar o equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Os subsídios previstos no caput deste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 5º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, consoante reza a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
em 12 de dezembro de 2000.


Helder J. Ba e Lar de Cerqueira
Presidente


Eronildes Joelma de Queiroz
1º Secretário